



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 09/2018

Aos 26 dias do mês de Abril de 2018, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO, CNPJ Nº 01.612.509/0001-58**, com sede na Rua Eloy Candido de Melo, nº 477, Bairro Centro, CEP 32450-000, no Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Senhora Fabiana Chaves Cabral**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 036.062.866-43, brasileira, enfermeira, residente e domiciliado em Contagem/MG; nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do respectivo Edital de licitação para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 764/2013, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, **RESOLVE** registrar o desconto da empresa abaixo citada, de acordo com o lote disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

Empresa	CNPJ	Endereço	Representante Legal
LABORATÓRIO ANDRADE LEITE LTDA	29.293.532/0001-46	Rua Irene Pinheiro Avelar, nº 84, loja E, Bairro Vila Satélite, Sarzedo/MG, fone: 31 3129 0775/ 98453 7866.	Claudinei Leite , portador do CPF 043.034.976-90, RG MG - 9.353.313 SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a Rua Carapicuíba, n.º 145, apto 102, Bairro Marilândia.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

A Ata de Registro de Preços encontra fundamento jurídico na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, Decreto Municipal nº 73/2007, de 04.05.2007 e Decreto Municipal nº 764/2013, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Proposta Comercial da DETENTORA, com as alterações efetuadas na Fase de Lances do Pregão da Referência.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de laboratório para realização de exames laboratoriais de análises clínicas e Bioquímicas relacionados na Tabela SUS (coleta inclusive domiciliar, realização e distribuição), de acordo com as normas previstas nas Portarias Ministeriais para atender aos Municípios da Rede SUS Sarzedo e usuários referenciados e pactuados na Programação Pactuada Integrada (PPI), na forma da legislação em vigor.

PARAGRAFO ÚNICO - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório nº 21/2018, Pregão Presencial nº 11/2018 e PRC 98/2018.

2 - DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme disposto no Artigo 12, do Decreto nº 7892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

- I- Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- II - Prestar os serviços na forma ajustada;
- III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- IV - Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- V - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- VI - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VIII - Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- IX - Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- X - Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- XI - Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- XII - A coleta do material a ser analisado deverá ser agendada para no máximo 10 (dez) dias úteis, a cargo da Contratante.
- XIII - A coleta de material deverá ser feita em horário comercial, nas dependências das Unidades Básicas de Saúde do Município, em até 3 vezes por semana, conforme demanda e sazonalidade epidemiológica.
- XIV - O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.
- XV - As áreas físicas destinadas realização dos exames serão de responsabilidade da empresa contratada, com a aprovação da Contratante.
- XVI - A CONTRATADA deverá realizar os exames agendados pela SMS e também os de urgência e emergência quando necessários.
- XVII - Os exames laboratoriais de urgência e emergência deverão ter seus resultados disponibilizados na Unidades de Pronto Atendimento – Policlínica Municipal Oldack Pinheiro de Rezende conforme acordo prévio entre as partes, observado o princípio da razoabilidade.
- XVII.1 - É responsabilidade do Laboratório Contratado recolher o material e apresentar os resultados dos mesmos na Unidade de Pronto Atendimento – Policlínica Municipal Oldack Pinheiro de Rezende. A coleta ficará sob responsabilidade da contratante.
- XVIII - Os resultados de todos exames deverão ser disponibilizados no Sistema informatizado estabelecido pela Secretaria de Saúde de Sarzedo. Os mesmos deverão ser entregues impressos aos usuários quando os mesmos requererem pessoalmente ou através de representante ao Laboratório Contratado responsável pela realização dos exames;
- XIX - Nos casos de exames de HIV a entrega dos laudos deverão seguir os protocolos determinados pelo Departamento de Vigilância em Saúde/SMS da Prefeitura de SARZEDO.

SARZEDO
Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG. 134 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

XX- A empresa contratada será responsável por todo material necessário às coletas e realização dos exames incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, assim como a aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários.

XXI - Os resultados dos exames deverão ser entregues nos prazos descritos abaixo:

XXI.1 – conforme acordo entre a coordenação da Policlínica e o Contratado para os exames de urgência e emergência;

XXI.2 - De 03 dias em até no máximo 05 (cinco) dias úteis para os exames de rotina;

XXII - A Contratada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

XXII.1. Ao Departamento de Vigilância em Saúde:

XXII.1.1. Relatório de exames realizados de Pré-Natal – HIV – HBS-Ag – VDRL, conforme ANEXOS III, IV e V (epidemiologia) e outras doenças de notificação compulsória ou de interesse para a saúde pública;

XXII.1.2. Relatório de exames realizados de HIV – VDRL e HBS-Ag e todos os marcadores e hepatite, excluindo o Pré-Natal, conforme anexos VI, VII e VIII (epidemiologia).

XX.2. Ao Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:

XX.2.1. Arquivo com os dados do sistema juntamente com as requisições, laudos e relatórios mensais (em meio magnético e papel) contendo: nome do paciente, senha de autorização, número do documento de identificação, data de realização do exame e assinatura do paciente.

XXIII - O Prestador terá como prazo máximo de 05(dias) dias a partir da data de realização do exame para envio do banco de dados via SISTEMA DISPONIVEL PELA PREFEITURA DE SARZEDO de produção à Secretaria Municipal de Saúde de SARZEDO – Prefeitura de Sarzedo.

XXIV - A Contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

XXV - As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente (código de autorização), devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde e do município de Sarzedo.

XXVI - Possuir equipamentos (Técnico, Administrativo e de Informática) necessários à realização dos serviços contratados, os sistemas de informação deverão ser compatíveis com os utilizados na Secretaria Municipal de Saúde/SMS – SARZEDO e dispor de relatórios e interface com a Secretaria Municipal de Saúde/SMS – SARZEDO e suas Unidades de Saúde onde presta serviço;

XXVII - Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos com assistência técnica especializada, apresentando laudo técnico, dentro dos prazos previstos nas Portarias e Resoluções da ANVISA e SMS/Sarzedo durante a vigência do Contrato, ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS – Sarzedo, visando garantir a qualidade dos exames.

XXVIII - Possuir equipe quantitativa e qualitativa necessárias à execução dos serviços a serem prestados, com profissionais especializados devidamente certificados pelos Conselhos de Classe; comprovação de treinamento e capacitação de seus funcionários. A equipe técnica deverá se apresentar uniformizado com identificação pessoal e equipamentos de proteção individual – EPI.

XXIX - Substituir os funcionários que não estiverem se adequando as normas administrativas das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo e responsabilizar-se de encaminhar os funcionários para reuniões e treinamentos propostos pela Secretaria Municipal de Saúde/Sarzedo e Estadual de Saúde, sempre que convidados.

XXX - Garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

XXXI - Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico com especialização. Os laudos deverão ser detalhados, com descrição dos parâmetros de normalidades de acordo com as normas vigentes, contendo: nome do paciente, documento de identificação, sexo, idade, endereço do paciente, unidade de referência do paciente, médico solicitante, data e hora da coleta, senha de autorização. Todos os laudos de exames deverão descrever que o serviço é custeado pela PREFEITURA MUNICIPAL de SARZEDO, e conter no seu final o valor total dos Serviços prestados.

XXXII - Instalar na recepção de suas Unidades uma placa tamanho 1,60 x 0,80 com logomarca da Prefeitura de Sarzedo e Secretaria de Saúde com os seguintes dizeres: Esta Instituição é CREDENCIADA pela Prefeitura de Sarzedo para realização de exames de análises clínicas com Recursos Públicos. Data do início do contrato e valor previsto total de recursos anual.

XXXIII - Encaminhar até o 5º dia útil de cada mês a Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo – SMS/Prefeitura de Sarzedo (Departamento de Controle, Avaliação e Regulação) o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento.

XXXIV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora Contratada;

XXXV - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

XXXVI - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato conforme disponibilização orçamentária e financeira;
- 2) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 3) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do CONTRATADO pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 4) Notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 5) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 6) Realizar publicação do extrato dessa ata na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O Município pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente prestados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta Ata, de acordo com os preços referenciados na **TABELA SUS** disponível no site www.saude.gov.br/sus, do Ministério da Saúde, **descontado o percentual de 32,7 %** (Trinta e dois virgula sete por cento) ofertado na proposta **sobre os preços lineares da tabela SUS**.

II - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Município, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação da Secretaria de Saúde e apresentação dos documentos fiscais devidos, até o decimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

III - A nota fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

Dr. Marcos Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

IV - O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

V - Os pagamentos devidos pelo Município serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

VI - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

VII - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR.

VIII - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, ao FORNECEDOR dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

IX - A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

X - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

X.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DOS ACRESCIMOS

6.1 - O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como a conferência qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria de Saúde.

6.2 - A Secretaria Municipal de Saúde atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratado.

6.3 - O recebimento, o controle e a conferência física dos serviços serão feitos pela Secretaria de Saúde do Município, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo e qualitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.

6.4 - A Secretaria de Saúde do Município comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la, através do Setor de Compras.

6.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.6 - O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referentes às condições firmadas na presente Ata.

6.7 - A Secretaria de Saúde do Município deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante as condições contratadas.

6.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive, o acréscimo de que trata o §1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

Dr. Marco Túlio Balista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

7.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

7.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

7.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLAUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

8.2 - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

8.2.1 - Pelo Município nos casos em que:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 8.1;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 8.1;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

8.2.2 - Pelo FORNECEDOR:

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG. 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento e/ou contrato, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.3 - O cancelamento ou a suspensão, pelo Município, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

8.4 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município e publicada no Órgão Oficial do Município de Sarzedo e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLAUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Sarzedo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

9.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 15º (decimo quinto) dia, calculados sobre o valor da parcela a ser entregue, por ocorrência.

9.2.2 - 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela a ser entregue, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual.

9.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, considerando-se nos casos de cumprimento parcial do ajuste, o remanescente do valor respectivo, na hipótese do FORNECEDOR, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

9.5 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

9.6 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR, o Município poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à FORNECEDOR, ou interpor medida judicial cabível.

9.7 - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos ~~comissivos ou omissivos~~ de sua responsabilidade.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLAUSULA DECIMA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações correrão por conta da dotação orçamentária:

Atividade: Manutenção das Atividades Assistência Ambulatorial de Urgência

Despesa: 3390 39 – Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica - Ficha: 362.

10.2 - Não houve manifestação de interessados para formação de cadastro reserva, nos termos do Art.11, Decreto 7892/2013.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS REGISTRADOS E DO CADASTRO RESERVA

11.1 – Fica registrado o percentual de **32,7%** (Trinta e dois virgula sete pontos percentuais) sobre os preços lineares da **TABELA SUS**, conforme disposto na ata de julgamento do Pregão Presencial 11/2018, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

11.2 – Estima-se o valor de **R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais) ao ano**, sendo R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais) por mês, para desembolso e quitação da despesa.

11.3 - Não houve manifestação de interessados para formação de cadastro reserva, nos termos do Art.11, Decreto 7892/2013.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibitaré, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou - se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Sarzedo/MG, 26 de Abril de 2018.


Fabiana Chaves Cabral
Secretaria Municipal de Saúde
SARZEDO-MG


Claudinei Leite
Laboratório Andrade Leite Ltda

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____

Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 205 segunda-feira, 7 de maio de 2018 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Extrato de Ata de Registro de Preços n.º 09/2018, Pregão Presencial n.º 11/2018 - Objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de laboratório para realização de exames laboratoriais de análises clínicas e Bioquímicas relacionados na Tabela SUS (coleta inclusive domiciliar, realização e distribuição), de acordo com as normas previstas nas Portarias Ministeriais para atender aos Municípios da Rede SUS Sarzedo e usuários referenciados e pactuados na Programação Pactuada Integrada (PPI), na forma da legislação em vigor. FORNECEDOR: **LABORATÓRIO ANDRADE LEITE LTDA**. Valor pago ao FORNECEDOR será o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente prestados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta Ata, de acordo com os preços referenciados na **TABELA SUS** disponível no site www.saude.gov.br/sus, do Ministério da Saúde, **descontado o percentual de 32,7 %** (Trinta e dois virgula sete por cento) ofertado na proposta **sobre os preços lineares da tabela SUS**, estimando o valor anual de R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais) ao ano. Vigência de 12 meses a partir de 07/05/2018. Sarzedo, 07 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Publica Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 127/2017, firmado em 02/05/2018, junto à empresa **MEGA PALCO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**. Objeto: É o aditivo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), junto ao contrato de nº 127/2017, cujo objeto é o fornecimento de estruturas, equipamentos e mão de obra especializada para realização de eventos no Município de Sarzedo, nos itens **03, 04, 05 e 06**, todos pertencentes ao **lote 01**, e no item **01, lote 12**. Valor: **R\$ 17.036,90 (Dezessete mil e trinta e seis reais e noventa centavos)**. Sarzedo/MG, 07 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG torna público Pregão Presencial nº 19/2018, Objeto: “Locação de veículos, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais, com prioridade de disputa e de contratação para micro empreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123). Abertura: 18/05/2018 às 08:30h. Local: Rua Eduardo Cozac, nº 357, Centro, Sarzedo/MG. Edital pelo website: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 07/05/18.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG - Publica o extrato do Décimo Termo Aditivo ao contrato nº 111/2015, referente à Tomada de Preços nº 09/2015. Contratada: **ATHENAS CONSTRUTORA LTDA ME**, Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo e vigência ao contrato nº 111/2015, celebrado em 16 de Julho de 2015, em conformidade com a justificativa apresentada, parte integrante deste instrumento referente à execução de serviços de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS no bairro Planalto em Sarzedo/MG, em observância à Portaria 2081 de 23 de Setembro de 2013. Prazo de execução e vigência fica prorrogado até o dia 30/05/2018. Sarzedo/MG, 07 de Maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG - Publica o extrato do Décimo Termo Aditivo ao contrato nº 114/2015, referente à Tomada de Preços nº 08/2015. Contratada: **ATHENAS CONSTRUTORA LTDA ME**, Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo e vigência ao contrato nº 114/2015, celebrado em 16 de Julho de 2015, em conformidade com a justificativa apresentada, parte integrante deste instrumento referente à execução de serviços de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS no bairro Santo Antônio em Sarzedo/MG, em observância à Portaria 2081 de 23 de Setembro de 2013. Prazo de execução e vigência fica prorrogado até o dia 30/05/2018. Sarzedo/MG, 07 de Maio de 2018.

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p>Marcelo Pinheiro do Amaral Prefeito Municipal</p> <p>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</p> <p>www.sarzedo.mg.gov.br</p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral</p> <p>Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007</p> <p>Assinatura Digital: Fidelis de Almeida Araújo</p>	<p>FIDELIS DE ALMEIDA ARAUJO:05 500682601</p> <p>Assinado de forma digital por FIDELIS DE ALMEIDA ARAUJO:05500682601 Dados: 2018.05.07 16:57:22 -03'00'</p>
--	--	--